

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

A
PROHAB São Carlos
Licitação nº 006/2023

At. Exmo. Sr. Rodson Magno do Carmo Presidente da PROHAB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA, READEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA E MÉDIA TENSÃO E SPDA DA UNIDADE DA FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS E USINA DE RECICLAGEM DA PROHAB SÃO CARLOS, DE ACORDO COM TERMO DE REFERÊNCIA E LAUDO TÉCNICO DO SISTEMA ELÉTRICO, NO PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS CORRIDOS, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

GUILHERME AP GOMES PROJETOS ELETRICOS-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 42.559.622/0001-02 e Inscrição Estadual nº 637.570.437.113, com sede à Rua Carlos Del Nero, nº 570 – Jardim Hikari – Sala B – São Carlos/SP, neste ato representada por Guilherme Aparecido Gomes, Engenheiro Elétrico, portador do RG nº 48.181.167-9 e do CPF nº 391.076.158.50, fone (16) 99451-9377, e-mail: ggxengenharias@gmail.com, vem por meio deste, conforme legislação pertinente e Instrumento Convocatório, requerer a IMPUGNAÇÃO do Edital supracitado, considerando vícios transparentes, a serem relatados a seguir:

I – Introdução

Ao tomar conhecimento do Edital, junto ao sítio eletrônico da PROHAB e posterior leitura do mesmo e seus Anexos, fica claro e evidenciado que de alguma forma, as informações contidas não são suficientes para elaboração de Proposta Comercial, ou ainda, já possui empresa que possa ser privilegiada.



II - Das Divergências

Elencamos aqui as divergências, que ferem a lei de regência, conforme itens do Edital:

Edital:

13. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução dos serviços será de 40 (quarenta) dias corridos conforme termo de referência contados da emissão da OIS - Ordem de Início dos Serviços pela Diretoria da FAC/URE da PROHAB — SÃO CARLOS S/A.

Anexo I - Termo de Referência:

5. DO PRAZO

O prazo máximo para a conclusão do fornecimento será de **30 dias corridos** a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente. (**grifamos**)

Desta forma, surge a dúvida qual o prazo correto para execução dos serviços, mas destacamos algo que chamou atenção, considerando que a PROHAB, contratou um "Laudo Técnico do Sistema" ou "projeto", conforme ANEXO II do Edital, feito pela empresa HMLC Engenharia Elétrica, questionamos:

Porque não apresentou o CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, conforme determina a legislação?

Porque não apresentou a PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, total, apenas parte dela?

Essas duas Planilhas são de fundamental importância para composição dos custos e apresentação da Proposta Comercial, fica obscuro pois no Anexo IV — PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, no corpo de tal anexo, está escrito:

ANEXAR PLANILHA DETALHADA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS



Mais um fato curioso, pede a Planilha, mas **não forneceu tal** Planilha de Custos, será que a empresa que elaborou esse laudo possui a Planilha e ofertou para algum parceiro? Como pode um Órgão dessa envergadura ser conivente e ter no mínimo pago o Laudo e não ter recebido PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.

Outro ponto que não encontramos no Edital, foi a exigência de INCRIÇÃO DA EMPRESA E DO PROFISSIONAL RESPONSAVEL NO CREA, sendo o responsável Engenheiro Elétrico.

O Edital solicita:

- **14.1.3.** Qualificação Técnica Para comprovação de sua qualificação técnica deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- 14.1.3.1. Atestado(s) e/ou Certidão(ões) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que demonstre(m) a execução de trabalhos similares quanto às suas características, para comprovar desempenho anterior de atividade pertinente e compatível com o objeto ora licitado.
- **14.1.3.1.1.** O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) deverão ser apresentados em papel timbrado, em original ou cópia acompanhado do documento original para verificação de autenticidade, devidamente assinados contendo a identificação completa do órgão e do representante que o(s) subscreve.

Como pode uma licitação estimada em R\$ 413.532,69 (quatrocentos e treze mil quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e nove centavos). NÃO EXIGIR QUE A EMPRESA SEJA REGISTRADA NA ENTENDADE COMPETENTE e SEU RESPONSÁVEL TÉCNICO é no mínimo estranho e foge as regras das leis de licitações.

Não estamos considerando que **não foi solicitado** junto ao Edital **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DEVIDAMENTE ACERVADO**, indicando o item de maior relevância, conforme **SUMULA DO EGREGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**.

Engenheiro responsável: Guilherme Aparecido Gomes CREA: 5070819958

TRABALHANDO COM QUALIDADE E ENERGIZANDO PARCERIAS DESDE 2018.



Da mesma forma estranha são os índices solicitados pela PROHAB, ou seja, apenas 02 índices:

14.1.2.5. Índice de Liquidez Corrente (LC) e Índice de Liquidez Geral, de acordo com as fórmulas e critérios a seguir:

LC = Ativo Circulante ≥ 1,00 Passivo Circulante

Ativo Circulante + Ativo Não Circulante ≥ 1,00 LG = Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Quando o correto e determinado pela legislação são:

INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC): reflete a solvência a curto prazo. Demonstra o quanto a empresa possui de recursos próprios para saldar suas dividas de curto prazo.

 $LC = \frac{nc}{PC} \ge 1$

Onde:

LC = Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG): reflete a solvência a curto e longo prazo

 $LG = \frac{RC + RLP}{PC + ELP} \ge 1$

Onde:

LG = Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigivel a Longo Prazo

GRAU DE ENDIVIDAMENTO(GE): avalia o nível de endividamento da empresa comparando o total de recursos próprios com capital de

terceiros PC

GE = $- \le 0.50$

Onde:

GE = Grau de endividamento

PC = Passivo Circulante ELP = Exigivel a Longo Prazo

AT - Ativo Total

Por qual motivo o GRAU DE ENDIVIDAMENTO (GE) não foi solicita?



III - Do Pedido

Ante o acima exposto de fundamentado, pede:

Seja esta impugnação recebida, conhecida e, no seu mérito, provida, para reformar e Edital e seus Anexos, visando salvaguardar a PROHAB São Carlos, na execução desta obra, bem como garantir ampla concorrência em igualdade e dentro dos parâmetros das leis de licitações, que regem o Edital.

Ou, por hipótese, o órgão primário julgador não o entender no sentido de reconsiderar o quanto decidira, que, então, faça subir a peça recursal, devidamente informada, à Autoridade Superior, em conformidade à Lei, para decidir a respeito do caso em testilha. Da qual a mesma ainda, será remetida ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Ministério Público, para análise e acompanhamento dos atos e decisões excessivas praticadas.

Nestes Termos, e a considerar a justiça que o caso requer, pois é de aplicar-se lhe o correto e lídimo direito,

P. Deferimento.

São Carlos, 18 de janeiro de 2024.

Guilherme Aparecido Gomes Proprietário / Engenheiro Elétrico RG nº 48.181.167-9 / CPF nº 391.076.158.50